

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 649/2013 DE 06 DE JUNHO DE 2013

REGULA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIÁGENS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1°. Os Vereadores e funcionários em exercício que se deslocarem da sede de trabalho, em serviço ou missão oficial, farão jus a diárias correspondentes ao período de sua ausência, a fim de cobrir despesas com alimentação e pousada.
- Art. 2°. O valor da diária fica fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) para os Vereadores e R\$ 200,00 (duzentos reais) para os funcionários e poderá ser revista no início de cada Sessão Legislativa, corrigindo-se o seu valor pelo menos na mesma proporção percentual do aumento do total da entrega dos recursos financeiros à Câmara Municipal, pela Prefeitura, verificado entre a receita do Poder Legislativo, no ano anterior e no da execução orçamentária, observadas as disposições pertinentes da legislação federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o deslocamento for para outro Estado o valor da diária será o dobro.

- Art. 3°. A diária será concedida a partir do deslocamento da sede de trabalho, até o dia determinado para o regresso.
 - Art. 4°. As diárias serão concedidas nas seguintes modalidades:
 - I Integral, quando o deslocamento exigir pernoite e refeições;
 - II Parcial, quando o deslocamento exigir apenas uma ou duas refeições sem pernoite.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito deste artigo entende-se como refeição o almoço ou o jantar, sendo o café da manhã já incluso no pernoite.

Art. 5°. Não serão consideradas diárias:

Os deslocamentos ida e volta dentro do expediente normal da Câmara,

Rua Senador Máximo, 35 - 1º andar - Centro - CEP: 57.250-000 - Campo Alegre/AL Telefone: (82) 3275-1606 - FAX: (82) 3275-1388 - CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- Art. 6°. As despesas relativas as diárias serão processadas através do empenho ordinário, emitido em nome do interessado, desde que expressamente autorizadas pelo Presidente e correrão por conta da Dotação orçamentária à época de sua vigência.
- Art. 7°. Ao retornar de viagem o funcionário preencherá o "Relatório de Viagem", constante do Anexo I desta Lei que receberá um visto de concordância do chefe imediato quanto ao período e local indicados, mas se houver adiantamento, é preciso observar o cumprimento dos parágrafos deste artigo.:
- § 1° quando o valor das diárias concedidas for superior às necessidades, o responsável efetuará a devolução da importância recebida a maior;
- § 2º quando o número de diárias concedidas for inferior aos dias de viagem, o Presidente autorizará a complementação.
- Art. 8°. Os processos de prestação de contas das diárias dos funcionários deverão ser instruídos com:
 - I Relatório de viagem;
 - II Comprovantes de devolução de diárias se for o caso.
- Art. 9°. Deve ser descontada contribuição para o INSS quando o total das diárias pagas exceder a cinquenta por cento da remuneração mensal.
- Art. 10°. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária 3190.34.00 Diárias Civil.
 - Art. 11°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 12°. Fica revogada a Resolução nº. 002/2007.

Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque

Prefeita